Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Controlo Orçamental

2025/2148(DEC)

28.1.2026

ALTERAÇÕES
1 - 38

Projeto de relatório
Pasquale Tridico
(PE778.060v01-00)

Quitação 2024: Orçamento geral da UE - Tribunal de Justiça da União Europeia
(2025/2148(DEC))

Alteração 1
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C. Considerando que o TJUE ajuda a preservar os valores da União e, através da sua jurisprudência, trabalha em prol da construção da Europa;	C Considerando que o TJUE ajuda a preservar os valores da União e, através da sua jurisprudência, trabalha em prol da construção da Europa***, ao mesmo tempo que continua a ser responsável perante os cidadãos pela segurança jurídica, pela coerência da jurisprudência e pelo respeito pelos limites da interpretação judicial***;

Or. en

Alteração 2
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Observa que o orçamento do TJUE é abrangido pela rubrica 7 do QFP «Administração Pública Europeia», que ascendeu a 13,3 mil milhões de EUR em ***2023*** (representando 6,9 % do orçamento total da União); assinala que o orçamento do TJUE, de cerca de 0,5 mil milhões de EUR, representa aproximadamente 3,76 % do total das despesas administrativas da União, o que se traduz numa diminuição em relação aos 3,9 % de 2023;	1. Observa que o orçamento do TJUE é abrangido pela rubrica 7 do QFP «Administração Pública Europeia», que ascendeu a 13,3 mil milhões de EUR em ***2024*** (representando 6,9 % do orçamento total da União); assinala que o orçamento do TJUE, de cerca de 0,5 mil milhões de EUR, representa aproximadamente 3,76 % do total das despesas administrativas da União, o que se traduz numa diminuição em relação aos 3,9 % de 2023; ***destaca que, nos casos relacionados com a investigação do orçamento da União, os princípios das garantias processuais e dos direitos fundamentais devem ser plenamente respeitados por todas as autoridades competentes;***

Or. en

Alteração 3
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. Observa que as despesas de pessoal representam quase 80 % do orçamento do TJUE e que as atualizações salariais excederam as previsões iniciais em 2024; salienta que, embora estes aumentos tenham sido absorvidos sem reforços orçamentais adicionais, a sua natureza recorrente levanta questões no que diz respeito à sustentabilidade orçamental a médio prazo no contexto das atuais restrições do QFP; apela ao reforço do planeamento plurianual da mão de obra e das despesas, sem comprometer a independência judicial;

Or. en

Alteração 4
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Concorda que a capacidade do TJUE para responder a uma carga de trabalho cada vez maior foi posta em causa, por um lado, pelas orientações da Comissão para a elaboração do orçamento, que limitam o aumento de quaisquer despesas não salariais a um máximo de 2 % e desencorajam os pedidos de novos lugares, e, por outro lado, pelo facto de o EPSO não ter fornecido às instituições da União um conjunto razoável de candidatos para recrutamento aprovados em concursos; observa, além disso, que os	6. Concorda que a capacidade do TJUE para responder a uma carga de trabalho cada vez maior foi posta em causa, por um lado, pelas orientações da Comissão para a elaboração do orçamento, que limitam o aumento de quaisquer despesas não salariais a um máximo de 2 % e desencorajam os pedidos de novos lugares, e, por outro lado, pelo facto de o EPSO não ter fornecido às instituições da União um conjunto razoável de candidatos para recrutamento aprovados em concursos; observa, além disso, que os

efeitos inflacionistas da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia continuaram a criar pressão orçamental no TJUE, por exemplo, através do aumento do custo das missões ou do aumento do preço dos bens e serviços contratados***;*** louva o TJUE pelas suas medidas destinadas a atenuar esses efeitos através da redução do número de missões, da contenção das despesas com a energia e, acima de tudo, da aplicação de uma hierarquização dos projetos aquando da elaboração das previsões orçamentais; reconhece a necessidade de todas as instituições da União melhorarem a sua gestão orçamental ao celebrarem contratos com prestadores de serviços, tendo igualmente em conta a volatilidade dos preços, especialmente no setor da energia;	efeitos inflacionistas da guerra de agressão ***ilegal*** da Rússia contra a Ucrânia continuaram a criar pressão orçamental no TJUE, por exemplo, através do aumento do custo das missões ou do aumento do preço dos bens e serviços contratados louva o TJUE pelas suas medidas destinadas a atenuar esses efeitos através da redução do número de missões, da contenção das despesas com a energia e, acima de tudo, da aplicação de uma hierarquização dos projetos aquando da elaboração das previsões orçamentais; reconhece a necessidade de todas as instituições da União melhorarem a sua gestão orçamental ao celebrarem contratos com prestadores de serviços, tendo igualmente em conta a volatilidade dos preços, especialmente no setor da energia; ***insta o TJUE a continuar a reforçar a eficiência em termos de custos e o planeamento orçamental proativo, a fim de preservar a qualidade judicial dentro dos recursos disponíveis;***

Or. en

Alteração 5
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Regista com satisfação que o orçamento para missões dos membros e do pessoal do TJUE diminuiu pelo segundo ano consecutivo, passando de 638 000 EUR em 2023 para 616 000 EUR em 2024, o que representa uma diminuição de cerca de ***3,3*** %;	8. Regista com satisfação que o orçamento para missões dos membros e do pessoal do TJUE diminuiu pelo segundo ano consecutivo, passando de 638 000 EUR em 2023 para 616 000 EUR em 2024, o que representa uma diminuição de cerca de ***3,44*** %;

Or. en

Alteração 6
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Regista com satisfação, com base nas respostas do TJUE ao questionário para a quitação orçamental de 2024, os esforços envidados pelo TJUE para concluir a reforma judicial com vista à transferência parcial da competência para proferir decisões prejudiciais do Tribunal de Justiça para o Tribunal Geral e permitir a aplicação do novo quadro regulamentar a partir de 1 de outubro de 2024; regista, neste contexto, a reorganização da estrutura do Tribunal Geral, a alteração do Regulamento de Processo do TJUE, a adoção de um novo conjunto de Disposições Práticas de Execução do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, a adoção de uma nova decisão sobre a apresentação e notificação de documentos processuais através da aplicação e-Curia, o desenvolvimento de um novo software de balcão único destinado à análise e tratamento céleres dos processos, bem como a harmonização das práticas de registo dos dois tribunais em 2024; regista com satisfação que, durante os primeiros três meses após a entrada em vigor da reforma, já foram transferidas 20 decisões prejudiciais para o Tribunal Geral, marcando assim os primeiros resultados no sentido de uma distribuição mais equilibrada da carga de trabalho entre os dois tribunais; observa que os únicos custos adicionais associados à execução da reforma judicial foram os relacionados com as TI, designadamente para o desenvolvimento do balcão único, que ascendeu a cerca de 805 000 EUR, ao passo que, em termos de pessoal, a reforma foi mantida neutra do ponto de vista orçamental, através da reafetação de lugares e funções na instituição;	9. Regista com satisfação, com base nas respostas do TJUE ao questionário para a quitação orçamental de 2024, os esforços envidados pelo TJUE para concluir a reforma judicial com vista à transferência parcial da competência para proferir decisões prejudiciais do Tribunal de Justiça para o Tribunal Geral e permitir a aplicação do novo quadro regulamentar a partir de 1 de outubro de 2024; regista, neste contexto, a reorganização da estrutura do Tribunal Geral, a alteração do Regulamento de Processo do TJUE, a adoção de um novo conjunto de Disposições Práticas de Execução do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, a adoção de uma nova decisão sobre a apresentação e notificação de documentos processuais através da aplicação e-Curia, o desenvolvimento de um novo software de balcão único destinado à análise e tratamento céleres dos processos, bem como a harmonização das práticas de registo dos dois tribunais em 2024; ***reconhece que a digitalização do tratamento dos processos judiciais contribui para uma maior eficiência e qualidade dos resultados judiciais;*** regista com satisfação que, durante os primeiros três meses após a entrada em vigor da reforma, já foram transferidas 20 decisões prejudiciais para o Tribunal Geral, marcando assim os primeiros resultados no sentido de uma distribuição mais equilibrada da carga de trabalho entre os dois tribunais; observa que os únicos custos adicionais associados à execução da reforma judicial foram os relacionados com as TI, designadamente para o desenvolvimento do balcão único, que ascendeu a cerca de 805 000 EUR, ao passo que, em termos de pessoal, a reforma foi mantida neutra do ponto de vista orçamental, através da reafetação de

lugares e funções na instituição; ***incentiva o TJUE a continuar a acompanhar e a comunicar informações sobre o impacto das ferramentas digitais nos tempos de tratamento e no equilíbrio do volume de trabalho;***

Or. en

Alteração 7
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Michal Wiezik, Gerben-Jan Gerbrandy

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Regista com satisfação, com base nas respostas do TJUE ao questionário para a quitação orçamental de 2024, os esforços envidados pelo TJUE para concluir a reforma judicial com vista à transferência parcial da competência para proferir decisões prejudiciais do Tribunal de Justiça para o Tribunal Geral e permitir a aplicação do novo quadro regulamentar a partir de 1 de outubro de 2024; regista, neste contexto, a reorganização da estrutura do Tribunal Geral, a alteração do Regulamento de Processo do TJUE, a adoção de um novo conjunto de Disposições Práticas de Execução do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, a adoção de uma nova decisão sobre a apresentação e notificação de documentos processuais através da aplicação e-Curia, o desenvolvimento de um novo software de balcão único destinado à análise e tratamento céleres dos processos, bem como a harmonização das práticas de registo dos dois tribunais em 2024; regista com satisfação que, durante os primeiros três meses após a entrada em vigor da reforma, já foram transferidas 20 decisões prejudiciais para o Tribunal Geral, marcando assim os primeiros resultados no sentido de uma distribuição mais	9. Regista com satisfação, com base nas respostas do TJUE ao questionário para a quitação orçamental de 2024, os esforços envidados pelo TJUE para concluir a reforma judicial com vista à transferência parcial da competência para proferir decisões prejudiciais do Tribunal de Justiça para o Tribunal Geral e permitir a aplicação do novo quadro regulamentar a partir de 1 de outubro de 2024; regista, neste contexto, a reorganização da estrutura do Tribunal Geral, a alteração do Regulamento de Processo do TJUE, a adoção de um novo conjunto de Disposições Práticas de Execução do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, a adoção de uma nova decisão sobre a apresentação e notificação de documentos processuais através da aplicação e-Curia, o desenvolvimento de um novo software de balcão único destinado à análise e tratamento céleres dos processos, bem como a harmonização das práticas de registo dos dois tribunais em 2024; regista com satisfação que, durante os primeiros três meses após a entrada em vigor da reforma, já foram transferidas 20 decisões prejudiciais para o Tribunal Geral, marcando assim os primeiros resultados no sentido de uma distribuição mais

equilibrada da carga de trabalho entre os dois tribunais; observa que os únicos custos adicionais associados à execução da reforma judicial foram os relacionados com as TI, designadamente para o desenvolvimento do balcão único, que ascendeu a cerca de 805 000 EUR, ao passo que, em termos de pessoal, a reforma foi mantida neutra do ponto de vista orçamental, através da reafetação de lugares e funções na instituição;	equilibrada da carga de trabalho entre os dois tribunais; observa que os únicos custos adicionais associados à execução da reforma judicial foram os relacionados com as TI, designadamente para o desenvolvimento do balcão único, que ascendeu a cerca de 805 000 EUR, ao passo que, em termos de pessoal, a reforma foi mantida neutra do ponto de vista orçamental, através da reafetação de lugares e funções na instituição; ***insta o Tribunal de Justiça a apresentar, no próximo processo de quitação, uma avaliação ex post exaustiva da reforma, incluindo o seu impacto na duração dos processos e na distribuição da carga de trabalho entre as duas jurisdições;***

Or. en

Alteração 8
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Regista com satisfação, com base nas respostas do TJUE ao questionário para a quitação orçamental de 2024, os esforços envidados pelo TJUE para concluir a reforma judicial com vista à transferência parcial da competência para proferir decisões prejudiciais do Tribunal de Justiça para o Tribunal Geral e permitir a aplicação do novo quadro regulamentar a partir de 1 de outubro de 2024; regista, neste contexto, a reorganização da estrutura do Tribunal Geral, a alteração do Regulamento de Processo do TJUE, a adoção de um novo conjunto de Disposições Práticas de Execução do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, a adoção de uma nova decisão sobre a apresentação e notificação de documentos processuais através da aplicação e-Curia, o desenvolvimento de	9. Regista com satisfação, com base nas respostas do TJUE ao questionário para a quitação orçamental de 2024, os esforços envidados pelo TJUE para concluir a reforma judicial com vista à transferência parcial da competência para proferir decisões prejudiciais do Tribunal de Justiça para o Tribunal Geral e permitir a aplicação do novo quadro regulamentar a partir de 1 de outubro de 2024; regista, neste contexto, a reorganização da estrutura do Tribunal Geral, a alteração do Regulamento de Processo do TJUE, a adoção de um novo conjunto de Disposições Práticas de Execução do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, a adoção de uma nova decisão sobre a apresentação e notificação de documentos processuais através da aplicação e-Curia, o desenvolvimento de

um novo software de balcão único destinado à análise e tratamento céleres dos processos, bem como a harmonização das práticas de registo dos dois tribunais em 2024; regista com satisfação que, durante os primeiros três meses após a entrada em vigor da reforma, já foram transferidas 20 decisões prejudiciais para o Tribunal Geral, marcando assim os primeiros resultados no sentido de uma distribuição mais equilibrada da carga de trabalho entre os dois tribunais; observa que os únicos custos adicionais associados à execução da reforma judicial foram os relacionados com as TI, designadamente para o desenvolvimento do balcão único, que ascendeu a cerca de 805 000 EUR, ao passo que, em termos de pessoal, a reforma foi mantida neutra do ponto de vista orçamental, através da reafetação de lugares e funções na instituição;	um novo software de balcão único destinado à análise e tratamento céleres dos processos, bem como a harmonização das práticas de registo dos dois tribunais em 2024; regista com satisfação que, durante os primeiros três meses após a entrada em vigor da reforma, já foram transferidas 20 decisões prejudiciais para o Tribunal Geral, marcando assim os primeiros resultados no sentido de uma distribuição mais equilibrada da carga de trabalho entre os dois tribunais; observa que os únicos custos adicionais associados à execução da reforma judicial foram os relacionados com as TI, designadamente para o desenvolvimento do balcão único, que ascendeu a cerca de 805 000 EUR, ao passo que, em termos de pessoal, a reforma foi mantida neutra do ponto de vista orçamental, através da reafetação de lugares e funções na instituição; ***insta o TJUE a apresentar um relatório, no contexto de futuros processos de quitação, sobre o impacto concreto da reforma judicial na eficiência, na duração dos processos e na distribuição do volume de trabalho;***

Or. en

Alteração 9
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Regista com satisfação, com base nas respostas do TJUE ao questionário para a quitação orçamental de 2024, os esforços envidados pelo TJUE para concluir a reforma judicial com vista à transferência parcial da competência para proferir decisões prejudiciais do Tribunal de Justiça para o Tribunal Geral e permitir a aplicação do novo quadro regulamentar a partir de 1 de outubro de 2024; regista,	9. Regista com satisfação, com base nas respostas do TJUE ao questionário para a quitação orçamental de 2024, os esforços envidados pelo TJUE para concluir a reforma judicial com vista à transferência parcial da competência para proferir decisões prejudiciais do Tribunal de Justiça para o Tribunal Geral e permitir a aplicação do novo quadro regulamentar a partir de 1 de outubro de 2024; regista,

neste contexto, a reorganização da estrutura do Tribunal Geral, a alteração do Regulamento de Processo do TJUE, a adoção de um novo conjunto de Disposições Práticas de Execução do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, a adoção de uma nova decisão sobre a apresentação e notificação de documentos processuais através da aplicação e-Curia, o desenvolvimento de um novo software de balcão único destinado à análise e tratamento céleres dos processos, bem como a harmonização das práticas de registo dos dois tribunais em 2024; regista com satisfação que, durante os primeiros três meses após a entrada em vigor da reforma, já foram transferidas ***20*** decisões prejudiciais para o Tribunal Geral, marcando assim os primeiros resultados no sentido de uma distribuição mais equilibrada da carga de trabalho entre os dois tribunais; observa que os únicos custos adicionais associados à execução da reforma judicial foram os relacionados com as TI, designadamente para o desenvolvimento do balcão único, que ascendeu a cerca de 805 000 EUR, ao passo que, em termos de pessoal, a reforma foi mantida neutra do ponto de vista orçamental, através da reafetação de lugares e funções na instituição;	neste contexto, a reorganização da estrutura do Tribunal Geral, a alteração do Regulamento de Processo do TJUE, a adoção de um novo conjunto de Disposições Práticas de Execução do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, a adoção de uma nova decisão sobre a apresentação e notificação de documentos processuais através da aplicação e-Curia, o desenvolvimento de um novo software de balcão único destinado à análise e tratamento céleres dos processos, bem como a harmonização das práticas de registo dos dois tribunais em 2024; regista com satisfação que, durante os primeiros três meses após a entrada em vigor da reforma, já foram transferidas ***19*** decisões prejudiciais para o Tribunal Geral, marcando assim os primeiros resultados no sentido de uma distribuição mais equilibrada da carga de trabalho entre os dois tribunais; observa que os únicos custos adicionais associados à execução da reforma judicial foram os relacionados com as TI, designadamente para o desenvolvimento do balcão único, que ascendeu a cerca de 805 000 EUR, ao passo que, em termos de pessoal, a reforma foi mantida neutra do ponto de vista orçamental, através da reafetação de lugares e funções na instituição;
	Or. en

Alteração 10
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Verifica que, em 2024, o Tribunal de Justiça se pronunciou sobre 12 processos relativos ao princípio do primado do direito da União, dos quais 10 processos de decisões prejudiciais e dois processos por infração; reitera a importância	10. Verifica que, em 2024, o Tribunal de Justiça se pronunciou sobre 12 processos relativos ao princípio do primado do direito da União, dos quais 10 processos de decisões prejudiciais e dois processos por infração; reitera a importância

fundamental do princípio do primado do direito da União, que assegura a interpretação e a aplicação uniformes do direito da UE em todos os Estados-Membros, e salvaguarda o Estado de direito como valor fundamental da União; reitera com veemência que o primado do direito da União é a pedra angular da ordem jurídica da União e destaca o papel central do TJUE na defesa do Estado de direito em toda a União;	fundamental do princípio do primado do direito da União, que assegura a interpretação e a aplicação uniformes do direito da UE em todos os Estados-Membros, e salvaguarda o Estado de direito como valor fundamental da União; reitera com veemência que o primado do direito da União é a pedra angular da ordem jurídica da União e destaca o papel central do TJUE na defesa do Estado de direito em toda a União; ***assinala, a este respeito, que o artigo 4.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia estabelece que «[a] União respeita a igualdade dos Estados-Membros perante os Tratados, bem como a respetiva identidade nacional, refletida nas estruturas políticas e constitucionais fundamentais de cada um deles, incluindo no que se refere à autonomia local e regional. A União respeita as funções essenciais do Estado [...]»; salienta que o primado das constituições nacionais continua a ser o princípio absoluto que rege a relação entre as constituições dos Estados-Membros e o direito da União;***
	Or. en

Alteração 11
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Verifica que, em 2024, o Tribunal de Justiça se pronunciou sobre 12 processos relativos ao princípio do primado do direito da União, dos quais 10 processos de decisões prejudiciais e dois processos por infração; reitera a importância fundamental do princípio do primado do direito da União, que assegura a interpretação e a aplicação uniformes do direito da UE em todos os Estados-Membros, e salvaguarda o Estado	10. Verifica que, em 2024, o Tribunal de Justiça se pronunciou sobre 12 processos relativos ao princípio do primado do direito da União, dos quais 10 processos de decisões prejudiciais e dois processos por infração; reitera a importância fundamental do princípio do primado do direito da União, que assegura a interpretação e a aplicação uniformes do direito da UE em todos os Estados-Membros, e salvaguarda o

de direito como valor fundamental da União; reitera com veemência que o primado do direito da União é a pedra angular da ordem jurídica da União e destaca o papel central do TJUE na defesa do Estado de direito em toda a União;	Estado de direito como valor fundamental da União; reitera com veemência que o primado do direito da União é a pedra angular da ordem jurídica da União e destaca o papel central do TJUE na defesa do Estado de direito em toda a União***, recordando simultaneamente que a aplicação do princípio do primado do direito deve permanecer firmemente alicerçada nos Tratados e ser exercida no devido respeito pelas identidades constitucionais nacionais, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do TUE***;
	Or. en

Alteração 12
Arno Bausemer

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Concorda com o TJUE em que a Comissão, enquanto guardiã dos Tratados, deve acompanhar o cumprimento dos acórdãos do TJUE por parte dos Estados-Membros, mas reitera o seu apelo ao Tribunal para que estabeleça um mecanismo destinado a identificar as boas e más práticas entre os Estados-Membros;	***Suprimido***
	Or. de

Alteração 13
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Michal Wiezik, Gerben-Jan Gerbrandy

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*

12. Concorda com o TJUE em que a Comissão, enquanto guardiã dos Tratados, deve acompanhar o cumprimento dos acórdãos do TJUE por parte dos Estados-Membros***, mas*** reitera o seu apelo ao Tribunal para que estabeleça um mecanismo destinado a identificar as boas e más práticas entre os Estados-Membros;	12. Concorda com o TJUE em que a Comissão, enquanto guardiã dos Tratados, deve acompanhar o cumprimento dos acórdãos do TJUE por parte dos Estados-Membros***;*** reitera o seu apelo ao Tribunal para que***, estritamente dentro dos limites do seu papel,*** estabeleça um mecanismo destinado a identificar as boas e más práticas entre os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 14
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Michal Wiezik, Gerben-Jan Gerbrandy

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Observa que a duração média dos processos encerrados pelo Tribunal de Justiça foi de 17,7 meses em 2024, em comparação com 16,1 meses em 2023, devendo-se o respetivo aumento de cerca de seis semanas à complexidade e ao volume de alguns processos (como as ações intentadas em 2020 contra o chamado «pacote da mobilidade» da União e encerradas em 2024); observa que a duração média dos processos encerrados por acórdão ou por despacho do Tribunal Geral aumentou de 18,2 meses em 2023 para 18,5 meses em 2024;	14. Observa que a duração média dos processos encerrados pelo Tribunal de Justiça foi de 17,7 meses em 2024, em comparação com 16,1 meses em 2023, devendo-se o respetivo aumento de cerca de seis semanas à complexidade e ao volume de alguns processos (como as ações intentadas em 2020 contra o chamado «pacote da mobilidade» da União e encerradas em 2024); observa que a duração média dos processos encerrados por acórdão ou por despacho do Tribunal Geral aumentou de 18,2 meses em 2023 para 18,5 meses em 2024; ***salienta que a celeridade dos processos judiciais deve continuar a ser um objetivo fundamental de desempenho, uma vez que a duração excessiva afeta diretamente a segurança jurídica dos cidadãos, dos tribunais nacionais e dos operadores económicos;***

Or. en

Alteração 15
Arno Bausemer

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Acolhe favoravelmente a abordagem baseada no desempenho desenvolvida pelo TJUE, que lhe permite tomar decisões com base no nível de consecução dos seus objetivos, medido através de um conjunto de indicadores operacionais e de carga de trabalho (por exemplo, a custo-eficiência, as taxas de conclusão dos projetos, a satisfação dos utilizadores e a otimização dos recursos) adaptados a cada departamento; constata que os indicadores-chave de desempenho utilizados pelo TJUE abrangem uma vasta gama de domínios específicos em apoio dos cinco objetivos de gestão relacionados com o bom funcionamento dos dois tribunais, a digitalização e as tecnologias emergentes, a abertura e a transparência, o multilinguismo e a gestão dos recursos humanos;	***Suprimido***

Or. de

Alteração 16
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Acolhe favoravelmente a abordagem baseada no desempenho desenvolvida pelo TJUE, que lhe permite tomar decisões com base no nível de consecução dos seus objetivos, medido através de um conjunto de indicadores operacionais e de carga de trabalho (por exemplo, a custo-eficiência, as taxas de conclusão dos projetos, a satisfação dos utilizadores e a otimização dos recursos) adaptados a cada departamento; constata	16. Acolhe favoravelmente a abordagem baseada no desempenho desenvolvida pelo TJUE, que lhe permite tomar decisões com base no nível de consecução dos seus objetivos, medido através de um conjunto de indicadores operacionais e de carga de trabalho (por exemplo, a custo-eficiência, as taxas de conclusão dos projetos, a satisfação dos utilizadores e a otimização dos recursos) adaptados a cada departamento; constata

que os indicadores-chave de desempenho utilizados pelo TJUE abrangem uma vasta gama de domínios específicos em apoio dos cinco objetivos de gestão relacionados com o bom funcionamento dos dois tribunais, a digitalização e as tecnologias emergentes, a abertura e a transparência, o multilinguismo e a gestão dos recursos humanos;	que os indicadores-chave de desempenho utilizados pelo TJUE abrangem uma vasta gama de domínios específicos em apoio dos cinco objetivos de gestão relacionados com o bom funcionamento dos dois tribunais, a digitalização e as tecnologias emergentes, a abertura e a transparência, o multilinguismo e a gestão dos recursos humanos; ***salienta a necessidade de o TJUE assegurar que estes indicadores sejam transparentes, orientados para os resultados e revistos regularmente, a fim de apoiar uma gestão e responsabilização eficazes;***

Or. en

Alteração 17
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Congratula-se com a sua abordagem revista em 2024 no que diz respeito ao retorno do investimento das iniciativas de inovação, tendo em conta a avaliação dos custos através de parâmetros como a execução e os esforços de pessoal, a manutenção anual, os custos dos contratantes e outros tipos de custos, bem como a avaliação dos benefícios através de parâmetros como os ganhos previstos, as vantagens estratégicas e o número de utilizadores afetados;	17. Congratula-se com a sua abordagem revista em 2024 no que diz respeito ao retorno do investimento das iniciativas de inovação, tendo em conta a avaliação dos custos através de parâmetros como a execução e os esforços de pessoal, a manutenção anual, os custos dos contratantes e outros tipos de custos, bem como a avaliação dos benefícios através de parâmetros como os ganhos previstos, as vantagens estratégicas e o número de utilizadores afetados; ***observa que, em 2024, o TJUE também procedeu a uma revisão exaustiva do seu sistema para acompanhar a gestão de projetos e o acompanhamento financeiro dos projetos, com vista a assegurar uma comunicação e um controlo completos dos seus serviços de consultoria em digitalização baseados no tempo até 2025; solicita ao TJUE que mantenha a autoridade de quitação informada relativamente a esta matéria;***

Or. en

Alteração 18
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Constata que o Tribunal de Justiça é composto por 27 juízes e 11 advogados-gerais e que o Tribunal Geral é composto por 54 juízes; faz notar igualmente que entraram em funções nove novos juízes no Tribunal de Justiça e dois novos juízes no Tribunal Geral, por motivo de substituição parcial em 2024; lamenta que a composição de género do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral continue a ser muito desequilibrada; manifesta o seu apreço pela carta enviada pelo presidente do Tribunal Geral ao presidente da Conferência dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros em 2024, apelando aos Estados-Membros para que tenham em conta a necessidade de um equilíbrio de género aquando da nomeação de candidatos para a substituição de juízes e advogados-gerais; reitera o seu apelo para que os Estados-Membros tenham em conta a necessidade de equilíbrio de género ao nomearem candidatos para a substituição de juízes;	20. Constata que o Tribunal de Justiça é composto por 27 juízes e 11 advogados-gerais e que o Tribunal Geral é composto por 54 juízes; faz notar igualmente que entraram em funções nove novos juízes no Tribunal de Justiça e dois novos juízes no Tribunal Geral, por motivo de substituição parcial em 2024; lamenta que a composição de género do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral continue a ser muito desequilibrada; manifesta o seu apreço pela carta enviada pelo presidente do Tribunal Geral ao presidente da Conferência dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros em 2024, apelando aos Estados-Membros para que tenham em conta a necessidade de um equilíbrio de género aquando da nomeação de candidatos para a substituição de juízes e advogados-gerais; reitera o seu apelo para que os Estados-Membros tenham em conta a necessidade de equilíbrio de género ao nomearem candidatos para a substituição de juízes***, assegurando simultaneamente que as nomeações continuem a basear-se em critérios de mérito, qualificações e independência***;

Or. en

Alteração 19
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Michal Wiezik, Gerben-Jan Gerbrandy

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Constata que, em 2024, o pessoal do TJUE era composto por 60,70 % de mulheres e 39,30 % de homens; faz notar que a representação das mulheres foi mais elevada nos graus de assistente (69,14 %), ao passo que, lamentavelmente, a mais baixa foi em cargos de direção (35,71 %); regista ainda um aumento da distribuição de mulheres em quadros intermédios de gestão de 43,33 % em 2023 para 51,61 % em 2024; constata com satisfação que, com base no relatório de gestão do gestor orçamental delegado para 2024, houve uma tendência ascendente na representação das mulheres nos lugares de gestão em geral, de 37,50 % em 2018 para 48,70 % em 2024;	21. Constata que, em 2024, o pessoal do TJUE era composto por 60,70 % de mulheres e 39,30 % de homens; faz notar que a representação das mulheres foi mais elevada nos graus de assistente (69,14 %), ao passo que, lamentavelmente, a mais baixa foi em cargos de direção (35,71 %); regista ainda um aumento da distribuição de mulheres em quadros intermédios de gestão de 43,33 % em 2023 para 51,61 % em 2024; constata com satisfação que, com base no relatório de gestão do gestor orçamental delegado para 2024, houve uma tendência ascendente na representação das mulheres nos lugares de gestão em geral, de 37,50 % em 2018 para 48,70 % em 2024; ***salienta que a persistente sub-representação das mulheres em cargos de direção continua a ser motivo de preocupação e incentiva o Tribunal a continuar a reforçar as medidas específicas destinadas a apoiar a progressão na carreira e os percursos de liderança das mulheres, no pleno respeito dos princípios do mérito e da transparência;***
	Or. en

Alteração 20
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-A. Congratula-se com a criação de um plano de ação sobre a Convenção de Istambul que alinha as ações, formula recomendações e organiza ações de informação e formação para todo o pessoal, a fim de prevenir casos de assédio; toma nota das novas ações anunciadas, que incluem a continuação

da colaboração com as organizações nacionais que trabalham no domínio da prevenção da violência contra as mulheres, iniciativas adicionais de sensibilização e sessões de formação que destacam, em particular, o impacto das microagressões e dos preconceitos baseados no género; lamenta, a este respeito, a falta de formação obrigatória dos membros, tal como referido nas respostas do TJUE ao questionário relativo à quitação de 2024; insta, por conseguinte, à inclusão de todas as pessoas, tanto do pessoal como dos membros, nas sessões de formação obrigatórias no domínio da prevenção da violência contra as mulheres;

Or. en

Alteração 21
Arno Bausemer

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Regista ***com satisfação os diversos esforços e ações desenvolvidos pelo TJUE entre*** o seu pessoal ***a favor da igualdade, da inclusão, do respeito mútuo e da diversidade, incluindo na fase de recrutamento; regista, em particular, o lançamento, em 2024, de uma nova formação no domínio da diversidade e da inclusão centrada na prevenção de microagressões e, a partir de 2025, de duas novas formações sobre o estabelecimento de limites saudáveis para melhorar o desempenho e sobre um ambiente isento de assédio, organizadas na sequência das recomendações do grupo de trabalho interserviços do TJUE sobre a Convenção de Istambul***; regista ***com apreço as*** medidas ***de apoio personalizadas adotadas pelo TJUE desde 2022 para o pessoal com deficiência (no***	22. Regista ***que, em 2024, o TJUE adotou medidas e organizou cursos de formação para*** o seu pessoal; regista ***ainda que estas*** medidas ***se destinavam ao*** desenvolvimento ***interno do pessoal***;

que diz respeito às tarefas, ao horário de trabalho e aos espaços de trabalho), a participação da instituição na semana de sensibilização para a deficiência organizada em 2024 e o desenvolvimento***, a partir de 2025, de um programa-piloto para estagiários com deficiência***; ***convida o TJUE a manter a autoridade de quitação informada sobre os resultados deste último programa;***

Or. de

Alteração 22
Arno Bausemer

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. ***Congratula-se com o facto de todas as nacionalidades da União estarem representadas no*** pessoal do TJUE***; observa, no entanto, que certas nacionalidades estão mais representadas do que outras, estando algumas delas largamente sobrerrepresentadas; apoia o TJUE na intensificação dos seus esforços para publicitar o mais amplamente possível os anúncios de abertura de vagas através de sítios Web interinstitucionais, das redes sociais e do EPSO; regista, com base no relatório de acompanhamento, o compromisso do TJUE de analisar dados pertinentes para a execução de ações específicas destinadas a melhorar a representação geográfica do seu pessoal, incluindo os estagiários; congratula-se com os esforços envidados pelo TJUE no sentido de sensibilizar as administrações*** nacionais ***e as representações permanentes dos Estados-Membros sub-representados para os programas de estágios***; ***observa com satisfação que o TJUE recebeu, em 2024, candidaturas de três novos Estados-Membros que participaram pela primeira vez no seu***	23. ***Observa que entre o*** pessoal do TJUE ***se encontram*** nacionais ***de todos os Estados-Membros***;

programa de formação de longa duração para profissionais de justiça nacionais, no âmbito de estágios ao abrigo da Rede Europeia de Formação Judiciária (REFJ);

Or. de

Alteração 23
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Louva o TJUE pelas medidas tomadas no sentido de dar resposta aos desafios em matéria de recrutamento de pessoal e de promover o Luxemburgo enquanto local de trabalho entre os jovens licenciados; regista com satisfação o contributo do TJUE para a criação e aplicação de um subsídio de habitação pago ao pessoal de graus inferiores com efeitos retroativos a partir de 1 de janeiro de 2025 e a preparação de concursos EPSO especificamente destinados ao pessoal a ser contratado no Luxemburgo, bem como de sessões de informação e escolas de verão; observa, com base no relatório de acompanhamento, que o TJUE testou em nome do Grupo Interinstitucional de Alto Nível um projeto/inquérito destinado a determinar a viabilidade de contratar serviços de arrendamento para habitação temporária (ou seja, por um período máximo de um ano) a preços de mercado (ou inferiores), a serem pagos diretamente pelos membros do pessoal; observa ainda que o inquérito foi bem-sucedido e que, consequentemente, o grupo de trabalho apresentou um acordo de nível de serviço às instituições participantes, a fim de mandatar o TJUE para conduzir um procedimento de negociação imobiliária com entidades que tenham apresentado projetos adequados; solicita ao TJUE que	25. Louva o TJUE pelas medidas tomadas no sentido de dar resposta aos desafios em matéria de recrutamento de pessoal e de promover o Luxemburgo enquanto local de trabalho entre os jovens licenciados; regista com satisfação o contributo do TJUE para a criação e aplicação de um subsídio de habitação pago ao pessoal de graus inferiores com efeitos retroativos a partir de 1 de janeiro de 2025 e a preparação de concursos EPSO especificamente destinados ao pessoal a ser contratado no Luxemburgo, bem como de sessões de informação e escolas de verão***; incentiva que se intensifique a cooperação com o EPSO e outras instituições, a fim de alargar o leque de candidatos qualificados e reforçar processos de seleção competitivos em domínios especializados***; observa, com base no relatório de acompanhamento, que o TJUE testou em nome do Grupo Interinstitucional de Alto Nível um projeto/inquérito destinado a determinar a viabilidade de contratar serviços de arrendamento para habitação temporária (ou seja, por um período máximo de um ano) a preços de mercado (ou inferiores), a serem pagos diretamente pelos membros do pessoal; observa ainda que o inquérito foi bem-sucedido e que, consequentemente, o grupo de trabalho apresentou um acordo

mantenha a autoridade de quitação informada sobre o seguimento dado a esta questão;	de nível de serviço às instituições participantes, a fim de mandatar o TJUE para conduzir um procedimento de negociação imobiliária com entidades que tenham apresentado projetos adequados; solicita ao TJUE que mantenha a autoridade de quitação informada sobre o seguimento dado a esta questão;
	Or. en

Alteração 24
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*
27. Observa que, em 2024, foram documentados ***19*** casos de esgotamento profissional, dos quais oito novos casos comunicados em 2024 e nove casos comunicados em 2023, tendo o pessoal em causa recebido apoio e orientação profissionais; regista com satisfação que, em 2024, o TJUE continuou a ser pioneiro em iniciativas de promoção do bem-estar físico e mental do pessoal e de resposta ao esgotamento profissional, bem como aos riscos psicossociais, nomeadamente através de consultas com um assistente social ou um psicólogo, palestras sobre mindfulness e equilíbrio digital, seminários especializados e atividades de sensibilização sobre questões de saúde, sessões de formação em primeiros socorros e o recrutamento de dois psicólogos a tempo parcial; reconhece o êxito da utilização de regimes de trabalho flexíveis, incluindo o regime de teletrabalho do TJUE, procurando, em última análise, melhorar o equilíbrio entre vida profissional e vida privada do pessoal;	27. Observa que, em 2024, foram documentados ***17*** casos de esgotamento profissional, dos quais oito novos casos comunicados em 2024 e nove casos comunicados em 2023, tendo o pessoal em causa recebido apoio e orientação profissionais; regista com satisfação que, em 2024, o TJUE continuou a ser pioneiro em iniciativas de promoção do bem-estar físico e mental do pessoal e de resposta ao esgotamento profissional, bem como aos riscos psicossociais, nomeadamente através de consultas com um assistente social ou um psicólogo, palestras sobre mindfulness e equilíbrio digital, seminários especializados e atividades de sensibilização sobre questões de saúde, sessões de formação em primeiros socorros e o recrutamento de dois psicólogos a tempo parcial; reconhece o êxito da utilização de regimes de trabalho flexíveis, incluindo o regime de teletrabalho do TJUE, procurando, em última análise, melhorar o equilíbrio entre vida profissional e vida privada do pessoal;
	Or. en

Alteração 25
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Observa que, tal como solicitado em anteriores recomendações de quitação, o novo código de conduta para os funcionários e outros agentes do TJUE, que reflete os valores e o compromisso deste último relativamente a elevados padrões de ética, foi aprovado em março de 2024; constata que o código de conduta inclui disposições em matéria de conflitos de interesses, dever de lealdade, dever de confidencialidade e discrição, atividades externas, atividades profissionais após a cessação de funções, publicações e disposições contra o assédio e que também se aplica aos peritos nacionais destacados e aos juízes estagiários acolhidos no âmbito da REFJ; observa com satisfação que a formação sobre o código de conduta e os direitos e obrigações do pessoal é obrigatória para os recém-chegados e altamente recomendada a todo o pessoal do TJUE, tendo um total de 747 pessoas (ou seja, 32,80 % do número total de funcionários e agentes do TJUE) participado nessas formações em 2024; observa ainda que foi oferecida formação semelhante aos novos membros do TJUE em 2024; regista com satisfação a rede de «conselheiros confidenciais» do TJUE, que prestam assistência aos membros do pessoal em caso de assédio, bem como o programa de gestão de talentos oferecido a administradores de elevado potencial, que abrange, entre outras coisas, a liderança ética;	29. Observa que, tal como solicitado em anteriores recomendações de quitação, o novo código de conduta para os funcionários e outros agentes do TJUE, que reflete os valores e o compromisso deste último relativamente a elevados padrões de ética, foi aprovado em março de 2024; constata que o código de conduta inclui disposições em matéria de conflitos de interesses, dever de lealdade, dever de confidencialidade e discrição, atividades externas, atividades profissionais após a cessação de funções, publicações e disposições contra o assédio e que também se aplica aos peritos nacionais destacados e aos juízes estagiários acolhidos no âmbito da REFJ***; observa que o TJUE pôs em prática todas as ações de informação e formação necessárias para apresentar e explicar o Código de Conduta da forma mais extensiva possível e para que o pessoal compreenda plenamente as novas regras e o quadro jurídico mais amplo de que fazem parte***; observa com satisfação que a formação sobre o código de conduta e os direitos e obrigações do pessoal é obrigatória para os recém-chegados e altamente recomendada a todo o pessoal do TJUE, tendo um total de 747 pessoas (ou seja, 32,80 % do número total de funcionários e agentes do TJUE) participado nessas formações em 2024; observa ainda que foi oferecida formação semelhante aos novos membros do TJUE em 2024; regista com satisfação a rede de «conselheiros confidenciais» do TJUE, que prestam assistência aos membros do pessoal em caso de assédio, bem como o programa de gestão de talentos oferecido a administradores de elevado potencial, que abrange, entre outras coisas, a liderança ética;

Alteração 26
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Michal Wiezik, Gerben-Jan Gerbrandy

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Observa que, tal como solicitado em anteriores recomendações de quitação, o novo código de conduta para os funcionários e outros agentes do TJUE, que reflete os valores e o compromisso deste último relativamente a elevados padrões de ética, foi aprovado em março de 2024; constata que o código de conduta inclui disposições em matéria de conflitos de interesses, dever de lealdade, dever de confidencialidade e discrição, atividades externas, atividades profissionais após a cessação de funções, publicações e disposições contra o assédio e que também se aplica aos peritos nacionais destacados e aos juízes estagiários acolhidos no âmbito da REFJ; observa com satisfação que a formação sobre o código de conduta e os direitos e obrigações do pessoal é obrigatória para os recém-chegados e altamente recomendada a todo o pessoal do TJUE, tendo um total de 747 pessoas (ou seja, 32,80 % do número total de funcionários e agentes do TJUE) participado nessas formações em 2024; observa ainda que foi oferecida formação semelhante aos novos membros do TJUE em 2024; regista com satisfação a rede de «conselheiros confidenciais» do TJUE, que prestam assistência aos membros do pessoal em caso de assédio, bem como o programa de gestão de talentos oferecido a administradores de elevado potencial, que abrange, entre outras coisas, a liderança ética;	29. Observa que, tal como solicitado em anteriores recomendações de quitação, o novo código de conduta para os funcionários e outros agentes do TJUE, que reflete os valores e o compromisso deste último relativamente a elevados padrões de ética, foi aprovado em março de 2024; constata que o código de conduta inclui disposições em matéria de conflitos de interesses, dever de lealdade, dever de confidencialidade e discrição, atividades externas, atividades profissionais após a cessação de funções, publicações e disposições contra o assédio e que também se aplica aos peritos nacionais destacados e aos juízes estagiários acolhidos no âmbito da REFJ; observa com satisfação que a formação sobre o código de conduta e os direitos e obrigações do pessoal é obrigatória para os recém-chegados e altamente recomendada a todo o pessoal do TJUE, tendo um total de 747 pessoas (ou seja, 32,80 % do número total de funcionários e agentes do TJUE) participado nessas formações em 2024; observa ainda que foi oferecida formação semelhante aos novos membros do TJUE em 2024; regista com satisfação a rede de «conselheiros confidenciais» do TJUE, que prestam assistência aos membros do pessoal em caso de assédio, bem como o programa de gestão de talentos oferecido a administradores de elevado potencial, que abrange, entre outras coisas, a liderança ética; ***incentiva o Tribunal a reforçar progressivamente a prestação de formação sobre o Código de Conduta a***

todos os membros do pessoal, sem exceção, a fim de assegurar um entendimento comum das normas éticas em toda a instituição;

Or. en

Alteração 27
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Observa que, tal como solicitado em anteriores recomendações de quitação, o novo código de conduta para os funcionários e outros agentes do TJUE, que reflete os valores e o compromisso deste último relativamente a elevados padrões de ética, foi aprovado em março de 2024; constata que o código de conduta inclui disposições em matéria de conflitos de interesses, dever de lealdade, dever de confidencialidade e discrição, atividades externas, atividades profissionais após a cessação de funções, publicações e disposições contra o assédio e que também se aplica aos peritos nacionais destacados e aos juízes estagiários acolhidos no âmbito da REFJ; observa com satisfação que a formação sobre o código de conduta e os direitos e obrigações do pessoal é obrigatória para os ***recém¬chegados*** e altamente recomendada a todo o pessoal do TJUE, tendo um total de ***747*** pessoas (ou seja, ***32,80*** % do número total de funcionários e agentes do TJUE) participado nessas formações em 2024; observa ainda que foi oferecida formação semelhante aos novos membros do TJUE em 2024; regista com satisfação a rede de «conselheiros confidenciais» do TJUE, que prestam assistência aos membros do pessoal em caso de assédio, bem como o programa de gestão de talentos oferecido a administradores de elevado potencial, que	29. Observa que, tal como solicitado em anteriores recomendações de quitação, o novo código de conduta para os funcionários e outros agentes do TJUE, que reflete os valores e o compromisso deste último relativamente a elevados padrões de ética, foi aprovado em março de 2024; constata que o código de conduta inclui disposições em matéria de conflitos de interesses, dever de lealdade, dever de confidencialidade e discrição, atividades externas, atividades profissionais após a cessação de funções, publicações e disposições contra o assédio e que também se aplica aos peritos nacionais destacados e aos juízes estagiários acolhidos no âmbito da REFJ; observa com satisfação que a formação sobre o código de conduta e os direitos e obrigações do pessoal é obrigatória para os ***recém-chegados*** e altamente recomendada a todo o pessoal do TJUE, tendo um total de ***561*** pessoas (ou seja, ***24,75*** % do número total de funcionários e agentes do TJUE) participado nessas formações em 2024; observa ainda que foi oferecida formação semelhante aos novos membros do TJUE em 2024; regista com satisfação a rede de «conselheiros confidenciais» do TJUE, que prestam assistência aos membros do pessoal em caso de assédio, bem como o programa de gestão de talentos oferecido a administradores de elevado potencial, que

abrange, entre outras coisas, a liderança ética;	abrange, entre outras coisas, a liderança ética;
	Or. en

Alteração 28
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 37

Proposta de resolução	*Alteração*
37. Congratula-se com o empenho do TJUE em reforçar a transparência, o acesso à justiça e a abertura ao público, contribuindo assim para promover a confiança do público nas instituições da União, ainda que ponderando simultaneamente outras preocupações fundamentais, como a serenidade judicial, a confidencialidade dos processos e a proteção dos dados pessoais; constata que, em 2024, o TJUE consolidou o serviço de transmissão em contínuo das audiências do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral no sítio Web Curia, facilitando assim o acesso dos cidadãos às atividades judiciais do TJUE; congratula-se, neste contexto e em resultado da reforma judicial adotada em 2024, com o aumento da transparência do processo prejudicial, permitindo a publicação de observações escritas no sítio Web do TJUE num prazo razoável após o encerramento do processo;	37. Congratula-se com o empenho do TJUE em reforçar a transparência, o acesso à justiça e a abertura ao público, contribuindo assim para promover a confiança do público nas instituições da União, ainda que ponderando simultaneamente outras preocupações fundamentais, como a serenidade judicial, a confidencialidade dos processos e a proteção dos dados pessoais***; salienta que uma maior transparência deve também servir para reforçar a confiança do público na jurisprudência do Tribunal; incentiva o Tribunal a prosseguir os esforços para melhorar a clareza, a acessibilidade e a previsibilidade da sua jurisprudência, em particular nos casos com um impacto constitucional ou social significativo***; constata que, em 2024, o TJUE consolidou o serviço de transmissão em contínuo das audiências do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral no sítio Web Curia, facilitando assim o acesso dos cidadãos às atividades judiciais do TJUE; congratula-se, neste contexto e em resultado da reforma judicial adotada em 2024, com o aumento da transparência do processo prejudicial, permitindo a publicação de observações escritas no sítio Web do TJUE num prazo razoável após o encerramento do processo;
	Or. en

Alteração 29
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 38

Proposta de resolução	*Alteração*
38. Regista com satisfação que, com base no relatório de acompanhamento e na sequência de um projeto-piloto bem-sucedido lançado em 2022, bem como da atualização do seu Regimento em 2024, o Tribunal de Justiça alargou o serviço de transmissão em contínuo no sentido de incluir processos importantes apreciados por uma secção de cinco juízes, bem como a transmissão quase em direto das audiências de alegações orais e as transmissões em direto da prolação dos acórdãos e das conclusões dos advogados-gerais; observa ainda que as gravações em vídeo das audiências para a prolação de acórdãos e pareceres estarão permanentemente disponíveis no sítio Web do TJUE a partir de 1 de setembro de 2024 e que as gravações em vídeo das alegações orais ficarão acessíveis um mês após a audiência; regista com satisfação que o Tribunal Geral tomou medidas semelhantes para assegurar um acesso alargado do público aos seus processos;	38. Regista com satisfação que, com base no relatório de acompanhamento e na sequência de um projeto-piloto bem-sucedido lançado em 2022, bem como da atualização do seu Regimento em 2024, o Tribunal de Justiça alargou o serviço de transmissão em contínuo no sentido de incluir processos importantes apreciados por uma secção de cinco juízes, bem como a transmissão quase em direto das audiências de alegações orais e as transmissões em direto da prolação dos acórdãos e das conclusões dos advogados-gerais; observa ainda que as gravações em vídeo das audiências para a prolação de acórdãos e pareceres estarão permanentemente disponíveis no sítio Web do TJUE a partir de 1 de setembro de 2024 e que as gravações em vídeo das alegações orais ficarão acessíveis ***durante*** um mês após a audiência; regista com satisfação que o Tribunal Geral tomou medidas semelhantes para assegurar um acesso alargado do público aos seus processos;

Or. en

Alteração 30
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 43

Proposta de resolução	*Alteração*
43. Regista com interesse o lançamento, em 2024, de um projeto-piloto que proporciona a todos os serviços do TJUE acesso a assistentes de IA; sublinha a importância de assegurar a adesão aos	43. Regista com interesse o lançamento, em 2024, de um projeto-piloto que proporciona a todos os serviços do TJUE acesso a assistentes de IA; sublinha a importância de assegurar a

princípios éticos aquando da utilização de ferramentas de IA e, em particular, às orientações do TJUE em matéria de IA adotadas em 2024, assegurando assim a supervisão humana no que diz respeito ao princípio da independência dos processos judiciais; salienta, neste contexto, a função de supervisão do conselho de administração da IA do TJUE; louva o TJUE pelo programa de formação abrangente que criou em 2024, começando por um mês de sensibilização para a IA, que incluiu sessões de formação, mesas-redondas dinamizadas por peritos em IA, webinários e bootcamps, dando assim um primeiro e importante passo no sentido de sensibilizar os membros do pessoal para a estratégia e as orientações do TJUE em matéria de IA e para a IA em geral; observa que os funcionários também frequentam cursos sobre gestão das modificações, transferência de conhecimentos, mentoria e agilidade mental, a fim de apoiar a adaptação às tecnologias emergentes; convida o TJUE a continuar a organizar estes programas de formação e sensibilização;

adesão aos princípios éticos aquando da utilização de ferramentas de IA e, em particular, às orientações do TJUE em matéria de IA adotadas em 2024, assegurando assim a supervisão humana no que diz respeito ao princípio da independência dos processos judiciais***; sublinha que a utilização de ferramentas de IA num ambiente judicial nunca deve substituir o raciocínio jurídico humano ou o poder discricionário judicial, nem comprometer a responsabilidade pessoal dos juízes***; salienta, neste contexto, a função de supervisão do conselho de administração da IA do TJUE; louva o TJUE pelo programa de formação abrangente que criou em 2024, começando por um mês de sensibilização para a IA, que incluiu sessões de formação, mesas-redondas dinamizadas por peritos em IA, webinários e bootcamps, dando assim um primeiro e importante passo no sentido de sensibilizar os membros do pessoal para a estratégia e as orientações do TJUE em matéria de IA e para a IA em geral; observa que os funcionários também frequentam cursos sobre gestão das modificações, transferência de conhecimentos, mentoria e agilidade mental, a fim de apoiar a adaptação às tecnologias emergentes; convida o TJUE a continuar a organizar estes programas de formação e sensibilização;

Or. en

Alteração 31
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 45

Proposta de resolução	*Alteração*
45. Observa que as capacidades operacionais em matéria de cibersegurança foram reforçadas em 2024, a fim de	45. Observa que as capacidades operacionais em matéria de cibersegurança foram reforçadas em 2024, a fim de

cumprir o Regulamento (UE, Euratom) 2023/2841 e de fazer face ao número crescente de ciberataques; constata que não ocorreram ciberataques significativos em 2024; faz notar com preocupação que, em média, foram registados e analisados 142 incidentes de segurança por mês, alguns dos quais exigiram intervenção humana;	cumprir o Regulamento (UE, Euratom) 2023/2841 e de fazer face ao número crescente de ciberataques; constata que não ocorreram ciberataques significativos em 2024; faz notar com preocupação que, em média, foram registados e analisados 142 incidentes de segurança por mês, alguns dos quais exigiram intervenção humana; ***sublinha que esta tendência realça a necessidade de um investimento sustentado e previsível nas capacidades de cibersegurança, na formação do pessoal e na cooperação interinstitucional, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2023/2841;***

Or. en

Alteração 32
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Michal Wiezik, Gerben-Jan Gerbrandy

Proposta de resolução
N.º 45

Proposta de resolução	*Alteração*
45. Observa que as capacidades operacionais em matéria de cibersegurança foram reforçadas em 2024, a fim de cumprir o Regulamento (UE, Euratom) 2023/2841 e de fazer face ao número crescente de ciberataques; constata que não ocorreram ciberataques significativos em 2024; faz notar com preocupação que, em média, foram registados e analisados 142 incidentes de segurança por mês, alguns dos quais exigiram intervenção humana;	45. Observa que as capacidades operacionais em matéria de cibersegurança foram reforçadas em 2024, a fim de cumprir o Regulamento (UE, Euratom) 2023/2841 e de fazer face ao número crescente de ciberataques; constata que não ocorreram ciberataques significativos em 2024; faz notar com preocupação que, em média, foram registados e analisados 142 incidentes de segurança por mês, alguns dos quais exigiram intervenção humana; ***salienta que a cibersegurança é um investimento estratégico, essencial para salvaguardar a independência judicial, a integridade dos dados e a continuidade da atividade judicial;***

Or. en

Alteração 33
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 50

Proposta de resolução	*Alteração*
50. Elogia o TJUE pelos esforços contínuos envidados e progressos significativos alcançados na redução da sua pegada ambiental em 2024, conforme demonstrado pelo seu desempenho em relação à base de referência de 2015 do Sistema de Ecogestão e Auditoria (EMAS), com reduções por equivalente a tempo completo (ETC) alcançadas em muitos tipos de consumos/emissões (aquecimento: - 37,5 %; eletricidade: -29,3 %; papel: -64,2 %, resíduos de escritórios e de cantinas: -40,4 %; emissões de gases com efeito de estufa: ***-30,20*** %); regista uma melhoria global em comparação com as reduções comunicadas para 2023; reconhece que estes resultados, combinados com as condições de mercado, conduziram a uma redução de 18 % das despesas de energia em comparação com as previsões; neste contexto, louva a sólida integração da sustentabilidade no quadro de gestão dos riscos e de responsabilização do Tribunal, conforme exigido pela sua certificação EMAS;	50. Elogia o TJUE pelos esforços contínuos envidados e progressos significativos alcançados na redução da sua pegada ambiental em 2024, conforme demonstrado pelo seu desempenho em relação à base de referência de 2015 do Sistema de Ecogestão e Auditoria (EMAS), com reduções por equivalente a tempo completo (ETC) alcançadas em muitos tipos de consumos/emissões (aquecimento: - 37,5 %; eletricidade: -29,3 %; papel: -64,2 %, resíduos de escritórios e de cantinas: -40,4 %; emissões de gases com efeito de estufa: ***-26,7*** %); regista uma melhoria global em comparação com as reduções comunicadas para 2023; reconhece que estes resultados, combinados com as condições de mercado, conduziram a uma redução de 18 % das despesas de energia em comparação com as previsões; neste contexto, louva a sólida integração da sustentabilidade no quadro de gestão dos riscos e de responsabilização do Tribunal, conforme exigido pela sua certificação EMAS;

Or. en

Alteração 34
Arno Bausemer

Proposta de resolução
N.º 52

Proposta de resolução	*Alteração*
52. Louva o TJUE pela sua abordagem rigorosa em matéria de contratação pública sustentável, através da categorização dos concursos públicos	***Suprimido***

com base no impacto das suas cláusulas ambientais («light green» [verde claro], «medium green» [verde médio] e «top green» [verde intenso]), da utilização sistemática de instrumentos como a autoavaliação obrigatória do desempenho ecológico e da consulta do serviço interinstitucional de assistência à contratação pública sustentável; assinala que, em 2024, onze grandes concursos acima de 60 000 EUR foram «aquisições ecológicas», oito das quais incorporaram cláusulas ambientais significativas; congratula-se, em particular, com a aplicação bem-sucedida do novo contrato de restauração, que exige práticas alimentares sustentáveis e detém a certificação ISO 14001, e com a consecução do objetivo de limitar os concursos com categorização «light green» [verde claro] a um nível muito inferior ao objetivo de 50 %;

Or. de

Alteração 35
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 52

Proposta de resolução	*Alteração*
52. Louva o TJUE pela sua abordagem rigorosa em matéria de contratação pública sustentável, através da categorização dos concursos públicos com base no impacto das suas cláusulas ambientais («light green» [verde claro], «medium green» [verde médio] e «top green» [verde intenso]), da utilização sistemática de instrumentos como a autoavaliação obrigatória do desempenho ecológico e da consulta do serviço interinstitucional de assistência à contratação pública sustentável; assinala que, em 2024, ***onze*** grandes concursos acima de 60 000 EUR foram «aquisições ecológicas», ***oito*** das	52. Louva o TJUE pela sua abordagem rigorosa em matéria de contratação pública sustentável, através da categorização dos concursos públicos com base no impacto das suas cláusulas ambientais («light green» [verde claro], «medium green» [verde médio] e «top green» [verde intenso]), da utilização sistemática de instrumentos como a autoavaliação obrigatória do desempenho ecológico e da consulta do serviço interinstitucional de assistência à contratação pública sustentável; assinala que, em 2024, ***oito*** grandes concursos acima de 60 000 EUR foram «aquisições ecológicas», ***seis*** das

quais incorporaram cláusulas ambientais significativas; congratula-se, em particular, com a aplicação bem-sucedida do novo contrato de restauração, que exige práticas alimentares sustentáveis e detém a certificação ISO 14001, e com a consecução do objetivo de limitar os concursos com categorização «light green» [verde claro] a um nível muito inferior ao objetivo de 50 %;	quais incorporaram cláusulas ambientais significativas; congratula-se, em particular, com a aplicação bem-sucedida do novo contrato de restauração, que exige práticas alimentares sustentáveis e detém a certificação ISO 14001, e com a consecução do objetivo de limitar os concursos com categorização «light green» [verde claro] a um nível muito inferior ao objetivo de 50 %;

Or. en

Alteração 36
Ondřej Knotek, Julien Sanchez, Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 52-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	52-A. Sublinha que as iniciativas ambientais nas instituições da União devem continuar a ser eficazes em termos de custos e tecnologicamente neutras; insta o Tribunal a apresentar uma análise custo-benefício transparente das suas práticas ecológicas de investimento e contratação pública e a garantir que as considerações ambientais não se sobreponham à eficiência nem à disciplina orçamental;

Or. en

Alteração 37
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 60

Proposta de resolução	*Alteração*
60. Constata que, em 2024, o TJUE intensificou os seus esforços para dialogar com os cidadãos da União, reforçando a	60. Constata que, em 2024, o TJUE intensificou os seus esforços para dialogar com os cidadãos da União, reforçando a

sua sensibilização nas redes sociais; observa que, no final de 2024, o número de seguidores da conta LinkedIn do TJUE aumentou 26 % e que o número de seguidores das duas contas do TJUE no X (anteriormente Twitter) aumentou 2,5 %, ao passo que as visualizações no seu canal YouTube aumentaram ***236*** %, tendo o número de seguidores do YouTube aumentado ***mais de 400*** % em comparação com o ano anterior; faz notar que o aumento acentuado das visualizações e dos assinantes se deveu, em parte, a uma campanha promocional organizada pelo TJUE;	sua sensibilização nas redes sociais; observa que, no final de 2024, o número de seguidores da conta LinkedIn do TJUE aumentou 26 % e que o número de seguidores das duas contas do TJUE no X (anteriormente Twitter) aumentou 2,5 %, ao passo que as visualizações no seu canal YouTube aumentaram ***137*** %, tendo o número de seguidores do YouTube aumentado ***329*** % em comparação com o ano anterior; faz notar que o aumento acentuado das visualizações e dos assinantes se deveu, em parte, a uma campanha promocional organizada pelo TJUE;
	Or. en

Alteração 38
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 60-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	60-A. Incentiva o Tribunal a continuar a desenvolver instrumentos de comunicação orientados para os cidadãos, nomeadamente fornecendo explicações claras, acessíveis e juridicamente exatas sobre acórdãos históricos com implicações significativas para as ordens jurídicas nacionais, respeitando plenamente a independência judicial e a confidencialidade processual;
	Or. en